

**DECRETO 17.548, DE 5-4-2017**  
**(DO-BA DE 6-4-2017)**

**REGULAMENTO - Alteração**

**Estado altera o RICMS com relação à substituição tributária**

*Estas modificações no [Decreto 13.780, de 16-3-2012 - RICMS-BA](#), dispõem sobre as operações com trigo, farinha de trigo e misturas para preparações de pães e bolos, com efeitos a partir de 1-4-2017.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,  
DECRETA

Art. 1º - Os subitens 11.12.0 a 11.12.10, 11.13, 11.14.0 a 11.14.3 e 11.15 do Anexo 1 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780, de 16 de março de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

11.12.0	17.044.00	1101.00.1	Farinha de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.1	17.044.01	1101.00.1	Farinha de trigo, em embalagem superior a 1kg e inferior a 5 kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.2	17.044.02	1101.00.1	Farinha de trigo especial, em embalagem igual a 5 kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.3	17.044.03	1101.00.1	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.4	17.044.04	1101.00.1	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.5	17.044.05	1101.00.1	Farinha de trigo comum, em embalagem	Prot. ICMS 46/00 –	Ver Prot. ICMS	102% (importação) 93,92% (Alíq.	102%

			igual a 5 kg	AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	46/00	4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	
11.12.6	17.044.06	1101.00.1	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igual a 25 Kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.7	17.044.07	1101.00.1	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.8	17.044.08	1101.00.1	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.9	17.044.09	1101.00.1	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior e igual a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.12.10		1101.00.1	Qualquer farinha de trigo em embalagem não especificada nos itens anteriores	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%

11.13	17.045.00	1101.00.2	Farinha de mistura de trigo com centeio (méteil)	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Alíq. 4%) 87,86% (Alíq. 7%) 77,76% (Alíq. 12%)	102%
11.14.0	17.046.00	1901.2 1901.90.9	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de	Não tem	Não tem	136,49% (Alíq. 4%) 129,10% (Alíq. 7%) 116,78%(Alíq.	102%

			trigo na sua composição final, em embalagem inferior ou igual a 25 Kg,			12%)	
11.14.1	17.046.01	1901.2 1901.90.9	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 Kg.	Não tem	Não tem	136,49% (Aliq. 4%) 129,10% (Aliq. 7%) 116,78%(Aliq. 12%)	102%
11.14.2		1901	Mistura de farinha de trigo com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	102% (importação) 93,92% (Aliq. 4%) 87,86% (Aliq. 7%) 77,76% (Aliq. 12%)	102%
11.14.3		1901.2 1901.90.9	Misturas e preparações para bolo com menos de 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem inferior a 5 Kg	Não tem	Não tem	136,49% (Aliq. 4%) 129,10% (Aliq. 7%) 116,78%(Aliq. 12%)	102%
11.15		1001	Trigo em grãos	Prot. ICMS 46/00 – AC, AM, AP, BA, CE, PB, PE, RN, RO e SE	Ver Prot. ICMS 46/00	122,22% (importação) 113,33% (Aliq. 4%) 106,67% (Aliq. 7%) 95,56% (Aliq. 12%)	122,22%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

RUI COSTA  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vítório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda